

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO N.º 001/2024
MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE

“TERMO DE CESSÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE, E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, OBJETIVANDO A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.”

O **MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE/MA**, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ sob o nº 01.597.548/0001-01, com sede na Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene/MA, nesta representado pelo seu atual prefeito, senhor **COCIFLAN SILVA DO AMARANTE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 230.056.023-20, e RG nº 0442331520120, residente e domiciliado à Rua do Campo, nº 211, Centro, Ribamar Fiquene/MA. doravante denominado **CEDENTE** e de outro lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, por meio da **VARA ÚNICA DA COMARCA DE MONTES ALTOS/MA**, com sede à Rua Parsondas de Carvalho, s/n, Centro, telefone 3571-0068, email: varal_malt@tjma.jus.br, Montes Altos/MA, CEP 65936-000, neste ato representado pelo Senhor **GLENDER MALHEIROS GUIMARAES** – juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de João Lisboa, respondendo pela Comarca de Montes Altos/MA, mat. 144097 – e-mail institucional: gmalheirosguimaraes@tjma.jus.br, nos termos do ofício nº. 12024 – VNMA (doc. anexo), doravante denominado, **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a cessão da servidora pública municipal **LUZIA VANES RODRIGUES DOS SANTOS CARDOSO**, Professora Nível II, Matrícula nº 178, para desenvolver suas atividades junto ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO MARANHÃO**, com lotação na Unidade Jurisdicional (Vara Única da Comarca de Montes Altos/MA), com ônus para o **CEDENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PAGAMENTO E DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

2.1. Caberá ao **CEDENTE** todas as despesas relacionadas ao pagamento dos vencimentos, férias, 13º salário, encargos tributários e demais vantagens de direito da servidora cedida.



CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR

- 3.1. O servidor cedido deverá exercer atividades com zelo e eficiência, sujeitando-se às normas e procedimentos internos, bem como à legislação que o rege.
- 3.2. O servidor cedido deverá assinar o presente Termo de Cessão, ficando ciente das suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

- 4.1. Colocar o servidor cedido à inteira disposição da CESSIONÁRIA.
- 4.2. Garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por Lei.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

- 5.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor.
- 5.2. Processar a folha de frequência mensal do servidor cedido e encaminhar ao CEDENTE até o dia 30 (trinta) de cada mês.
- 5.3. Encaminhar à CEDENTE quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor, inclusive, para fins de controle funcional, a escala de férias do servidor cedido, assim como eventuais pedidos de licença.
- 5.4. Promover os esclarecimentos acerca do objeto da cessão que porventura venham a ser solicitados pelo CEDENTE.
- 5.5. Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido.

CLÁUSULA SEXTA— DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente Termo de Cessão terá vigência a partir de 23/01/2024, ficando resguardado ao Órgão Cedente o direito de Requisitar, o retorno do servidor público cedido, mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 7.1. O presente instrumento foi redigido conforme disposto na Lei Municipal nº 034/1998.
- 7.2. O servidor cedido permanecerá regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais normas que lhes são aplicáveis.

1





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

7.3. E por estarem de pleno acordo e ajustados, os participantes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, forma e validade, para que produzam os devidos efeitos legais.

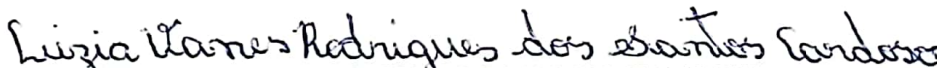
Ribamar Fiquene-MA, 22 de janeiro de 2024.


COCIFLAN SILVA DO AMARANTE
Prefeito do Município de Ribamar Fiquene-MA

GLENDER MALHEIROS
GUIMARAES:84458470310

Assinado de forma digital por GLENDER
MALHEIROS GUIMARAES:84458470310
Dados: 2024.01.24 09:08:57 -03'00'

GLENDER MALHEIROS GUIMARAES
Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de João Lisboa, respondendo pela Comarca de
Montes Altos/MA, mat. 144097


LUZIA VANES RODRIGUES DOS SANTOS CARDOSO
Servidora Municipal
Matrícula: 178

AV. PRINCIPAL, S/N - CENTRO
FONE (99) 3586-1117
RIBAMAR FIQUENE - MA

